



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 12.511.093/0001-06**

PARECER JURÍDICO

(Dispensa de Licitação – Art. 38, VI da Lei nº 8.666/93)

**Processo Administrativo nº 025/2019
Dispensa de Licitação nº 025/2019**

RELATÓRIO:

Trata-se de dispensa de licitação para contratação de serviço técnico de Engenharia Civil, para elaboração de Projeto Básico para construção Matadouro Público Municipal e outras tarefas relacionadas ao ramo de engenharia.

Após pesquisa de preços de mercado pela Comissão de Licitação, o valor médio do serviço resultou em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

É o breve relato.

Inicialmente, dispõe o art. 7º, inciso I e seus §§ 2º e 9º da Lei nº 8.666/93:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:
I - projeto básico;
II - projeto executivo;
III - execução das obras e serviços.

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:
I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

(...)

§ 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação." (g.n)

Portanto, se a finalidade é a execução de obras faz-se imprescindível a realização de projeto básico.

Quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento encontra-se devidamente autuado e numerado; há requisição/justificativa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

acerca da necessidade do objeto a ser contratada, bem assim autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação declaração do responsável pelo Setor de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária específica para realização da despesa, com indicação das respectivas rubricas manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação – art. 24, I da Lei nº 8.666/93.

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos **OPINO** pela regularidade do procedimento, até o presente momento, desde que cumpridos/observados, ainda, os requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Santa Luzia do Pará, 09 de setembro de 2019.

MATHEUS HENRIQUE DA SILVA SÁ
OAB/MA 15.339
Assessor Jurídico